



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2366/2010

“Dispõe quanto a autorização para que o Poder Público Municipal efetue pagamento de aluguel do imóvel industrial a ser cedido à empresa CÍMONE APARECIDA CARDOSO, como incentivo na Manutenção das Atividades de Promoção Industrial.”

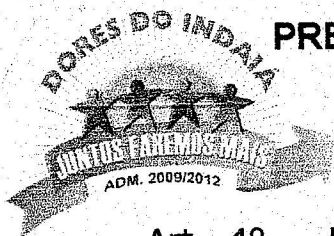
A Câmara Municipal de Dolores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para estimular, fomentar e solidificar empresas neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá/MG, autorizado a locar um imóvel comercial urbano, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensais, que será cedido para a empresa Cícone Aparecida Cardoso, CNPJ 02.341.084/0001-52, localizado na Rua Mato Grosso, 218, Bairro Triângulo, em Dolores do Indaiá/MG.

Parágrafo Único – Caso o valor mensal do aluguel do imóvel seja superior as cifras mencionadas no *caput* do presente artigo, a empresa Cícone Aparecida Cardoso será responsável para complementar a quantia necessária.

Art. 2º - A autorização referida no *caput* do artigo anterior visa o plano de manutenção das atividades de promoção industrial no Município de Dolores do Indaiá, objetivando a geração de empregos e maior arrecadação tributária.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, a empresa ora beneficiada deverá propiciar um número mínimo de pelo menos 15 (quinze) funcionários na empresa, na unidade de confecção para comercialização própria ou em facção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

Art. 4º - Para cumprimento da meta, a Prefeitura Municipal deve celebrar convênio com a Empresa beneficiada, regulamentando o cumprimento de meta prevista nesta Lei.

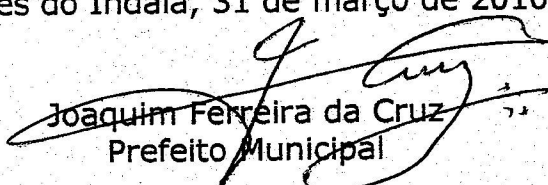
Art. 5º - O Contrato de locação vigorará no período correspondido entre 1º de março de 2010 à 31 de dezembro de 2010

Art. 6º - A dotação para prover as despesas decorrentes da presente Lei, será levada à rubrica sob o nº 02.06.13.22.122.0002.2058.3.3.90.36.00, sob o título "Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Serviços", ficha 254.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaia, 31 de março de 2010.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

RECEBI A 1ª VIA	
Em	31 / 03 / 10
às	17:00 horas.
Protocolo nº	6210
Eliana A. Vieira - Secretária Executiva	